

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
ASSUNTO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração de estudos urbanísticos e estudos complementares de subsídio à formulação dos projetos de lei das operações urbanas consorciadas Rio Verde-Jacu (Lote 01), Lapa-Brás (Lote 02) e Mooca-Vila Carioca (Lote 3).

INFORMAÇÃO Nº 33/2012/SMDU.AJ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente

Ao relatório de fls. 7874/7890 tem-se a acrescentar que a Comissão Especial de Licitação manteve sua decisão quanto à inabilitação de todos os consórcios (fls. 7891) e o Secretário de Desenvolvimento Urbano negou provimento ao recurso interposto (fls. 7892). Em seguida, foi declarado reaberto o prazo para apresentação da documentação complementar (fls. 7893).

No dia 11 de janeiro de 2012, realizou-se, nas dependências do Edifício Martinelli, a abertura dos envelopes contendo os documentos complementares para Habilitação do processo licitatório acompanhado (ata a fls. 8601/8603). Juntou-se aos autos, também, a documentação proveniente dos envelopes (fls. 7909/8600).

Após análise técnica da documentação apresentada, encaminhada por todos os consórcios participantes do certame, vêm os autos para manifestação.

Vale lembrar que esta etapa do procedimento licitatório foi desencadeada com base no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 – inabilitados todos os consórcios participantes do certame, a Comissão Especial de Licitação deliberou por solicitar aos interessados que providenciassem material tendente a tornar suas propostas escoimadas das causas que impossibilitaram a continuidade de sua participação na Concorrência nº 01/2011/SMDU. Assim sendo, não será retomada a análise de todos os pontos já avaliados neste procedimento, restringindo-se a manifestação aos temas suscitados pela nova documentação.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

I - A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Vale relatar, antes de tudo, a documentação apresentada pelos consórcios licitantes, com a indicação da localização das folhas do processo.

A) LOTE 01 - CDIW (EMPRESAS DIAGONAL EMPREENDIMENTOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., JW JORGE WILHEIM CONSULTORES ASSOCIADOS, IDOM INGENIERÍA Y CONSULTORÍA E CONSULT SOLUÇÕES PATRIMONIAIS)

A.1) Itens 9.3.1.1 e 9.3.2.1 - Comprovação da idoneidade financeira

A empresa estrangeira IDOM INGENIERÍA Y CONSULTORÍA apresentou declaração assinada por contador responsável (fls. 7937), com indicação do seu patrimônio líquido.

A.2) Item 9.3.3 - Comprovação de idoneidade financeira

A empresa JORGE WILHEIM CONSULTORES ASSOCIADOS, constituída sob a forma de Sociedade Simples Ltda., apresentou certidão negativa de distribuição de ações cíveis, de família e juizados especiais cíveis, o que demonstra inexistência de declaração de insolvência civil (fls. 8028).

A.3) Item 9.6.1.2 c/c 9.6.5.1 - Comprovação de experiência do Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos

O Consórcio apresentou atestado em nome do profissional Juan Pablo Puy Segura (fls. 8037).

A.4) Item 9.6.1.3 c/c 9.6.5.1 - Comprovação de experiência do Coordenador de EI-A/RIMA

O Consórcio apresentou atestado em nome da profissional Angeles López Goyanes (fls. 8107).

B) LOTE 01 - CONSÓRCIO CIDADE COMPACTA (EMPRESAS CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIAS S. A., AEDAS LIMITED, AEDAS ARCHI-

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

TECTS LLP, BURO HAPPOLD LIMITED, AFLALO E GASPERINI ARQUITETOS LTDA., UNITAS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.)

B.1) Item 9.3.3 - Comprovação de idoneidade financeira

A empresa AFLALO E GASPERINI ARQUITETOS, constituída sob a forma de Sociedade Simples Ltda., apresentou certidão negativa de distribuição de ações cíveis, de família e juizados especiais cíveis (fls. 7917).

B.2) Item 9.6.1.1 c/c 9.6.5.1 - Comprovação de experiência do Coordenador Geral do Projeto

O licitante apresentou atestado referente ao profissional Keith Griffiths (fls. 7920).

B.3) Item 9.6.1.4 c/c 9.6.5.1 - Comprovação de experiência do Coordenador Geral do Projeto

O licitante apresentou atestado referente ao profissional Andrew Comer (fls. 7922/7929).

C) LOTE 02 - CONSÓRCIO REDE CIDADE (EMPRESAS DE FOURNIER & ASSOCIADOS - PROJETOS E URBANISMO LTDA., ERV ARQUITECTES ASSOCIATS SL, JORNET-LLOP-PASTOR SLP, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., GEOCONSULT CONSULTORIA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CEMA CONSULTORIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA., LEVISKY ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., LOGIT LTDA.)

C.1) Item 9.2.1 - Comprovação da Capacidade Jurídica

As empresas ERV e JORNET-LLOP-PASTOR apresentaram declaração de equivalência do registro dos atos constitutivos das empresas aos registros realizados em território nacional (fls. 8160/8161).

C.2) item 9.3.1 - Comprovação da idoneidade financeira

A empresa GEOCONSULT não apresentou os termos de abertura e encerramento de balanço, para os fins de atender ao item 9.3.1 do Edital, alegando que

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

não adota tais registros contábeis e requerendo a dispensa da apresentação de tal documentação, tida como meramente formal (fls. 8163/8168). Apresenta cópia de informações fiscais (fls. 8171/8231).

C.3) item 9.3.1.1 - Comprovação da idoneidade financeira

O consórcio não apresentou documento tendente a sanear o problema antes apontado em relação às empresas ERV e JORNET-LLOP-PASTOR, alegando que o Conselho Federal de Contabilidade adota as normas IFRS 1, as mesmas adotadas na União Europeia. Assim considera atendido o item supra pelo fato de já ter apresentado suas demonstrações contábeis traduzidas (fls. 8233/8235).

C.4) item 9.3.3 - Comprovação de idoneidade financeira

As empresas DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., LEVISKY ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. e LOGIT LTDA., constituídas sob a forma de Sociedade Simples Limitada, apresentaram certidão negativa de distribuição de ações cíveis, de família e juizados especiais cíveis, demonstrando a inexistência de declaração de insolvência civil (fls. 8237/8239).

C.5) Item 9.5.4 - Comprovação de elaboração de EIA/RIMA em área urbana de município com mais de 500.000 habitantes

Alega o consórcio que a empresa GEOCONSULT atuou intensamente no licenciamento da ponte sobre o Rio Cocó e que os trabalhos desenvolvidos englobam os mesmos serviços que são efetuados quando da elaboração de um EIA-RIMA. Além disso, afirma que o atestado poderia ser substituído pelo contrato de prestação de serviços e pela certidão de acervo técnico, porque esta só poderia ser expedida se demonstrada a plena execução e conclusão dos trabalhos (fls. 8241/8244).

C.6) Item 9.6.1.2 - Comprovação de qualificação técnica do Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos

O documento não foi apresentado pelo consórcio licitante, o qual alega que os atestados apresentados foram expedidos em nome da empresa do qual o profissional é sócio, porque assim são emitidos tais atestados na Catalunha, entendendo

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

que o edital não faria a exigência de atestado em nome da pessoa física. Entende atendido o item do edital (fls. 8246/8248).

C.7) Item 9.6.1.3 - Comprovação de qualificação técnica do Coordenador de EIA/RIMA

O documento não foi apresentado pelo consórcio licitante, sob a alegação de que o CREA-CE não emitiria certidão em nome do profissional. Entende que a comissão deve mudar sua decisão (fls. 8250/8251).

C.8) Item 9.7.1 - Declaração do conhecimento do projeto

A empresa ERV apresentou a declaração exigida no item 9.7.1 do Edital (fls. 8253).

D) LOTES 02 e 03 - CONSÓRCIO AECON + CNEC WORLEYPARSONS (EMPRESAS CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. E AECOM TECHNICAL SERVICES INC.)

D.1) Item 9.2.1 - Comprovação da Capacidade Jurídica

A empresa estrangeira AECOM apresentou declaração de equivalência do registro dos atos constitutivos da empresa aos registros realizados em território nacional, atendendo ao disposto no item 8.4.1 do Edital (fls. 8317).

D.2) Item 9.2.1 - Comprovação da idoneidade financeira

A empresa AECOM apresentou declaração firmada por contador nacional, relativa ao seu balanço (fls. 8319).

D.3) Item 9.5.2 - Comprovação da realização de plano urbano, implantado total ou parcialmente

O consórcio apresentou atestado expedido por Tianjin Binhai Development & Investment Holding Ltd. Co, dando conta da execução de plano urbano pela empresa AECOM Technical Services, sob a responsabilidade de Sean Chiao e Stephen Engblom (fls. 8326/8331).

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

D.4) Item 9.5.3 - Comprovação da realização de projeto urbano, implantado total ou parcialmente

O consórcio apresentou atestado expedido por Shenzhen, Luohu District Reconstruction Bureau, dando conta da execução de projeto urbano pela empresa AECOM Technical Services, sob a responsabilidade de Stephen Engblom e Chris Yoshii (fls. 8333/8342).

D.5) Item 9.6.1.2. - Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos

O consórcio apresentou declaração de que o profissional apresentado para o Lote 02 (Lapa-Brás), Stephen Engblom, é funcionário da empresa AECOM TECHNICAL SERVICES INC., estando disponível para a realização do objeto da licitação (fls. 8347).

D.6) Item 9.6.1.2 - Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos

O consórcio apresentou declaração de que o profissional apresentado para o Lote 03 (Mooca-Vila Carioca), Christopher Choa, é funcionário da empresa AECOM TECHNICAL SERVICES INC., estando disponível para a realização do objeto da licitação (fls. 8349). O consórcio apresentou, ainda, atestados referentes a trabalhos realizados pelo profissional (fls. 8351/8364).

E) LOTE 03 - CONSÓRCIO NOVA SÃO PAULO (EMPRESAS AVAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA, ROGERS STIRK HARBOUR + PARTNERS LPP, GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., LU FERNANDES ESCRITÓRIO DE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., AW CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.)

E.1) item 9.3.1.1 - Comprovação da idoneidade financeira

Foi apresentada demonstração financeira da empresa ROGERS STIRK HARBOUR + PARTNERS, com documentos assinados por contador nacional (fls. 8257/8274).

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

E.2) Item 9.4.4 - Comprovação da regularidade Fiscal e Previdenciária

A empresa AVAL apresentou Certidão Negativa de Dívida Ativa referente a tributos estaduais do Rio de Janeiro (fls. 8276/8277).

E.3) Item 9.4.5 - Comprovação da regularidade de situação quanto aos encargos tributários municipais da sede da empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto da licitação

A empresa LU FERNANDES apresentou a certidão municipal de tributos mobiliários (fls. 8279).

E.4) Item 9.6.1.5 - Consultor Especial 2

A empresa ROGERS STIRK HARBOUR + PARTNERS apresentou declaração de inexistência de documento equivalente à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (fls. 8281/8282). Apresentou declaração de sócio da empresa relativa à relação de emprego (fls. 8284), o documento P60, pelo qual é feito o recolhimento da contribuição social e dos impostos concernentes a seus funcionários (fls. 8285) e carta da Prefeitura de Paris, dirigida à empresa por intermédio de tal profissional (fls. 8286).

F) LOTE 03 - CONSÓRCIO TAMANDUATEÍ (EMPRESAS LOGOS ENGENHARIA S.A., RTKL ASSOCIATES INC., MIA GREEN INC, PIRATININGA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. E ARCADIS TETRAPLAN S.A.)

F.1) item 9.2.1 - Comprovação da Capacidade Jurídica

As empresas estrangeiras RTKL e MIA GREEN apresentaram declaração de equivalência do registro dos atos constitutivos das empresas aos registros realizados em território nacional, de forma a atender ao item 8.4.1 do Edital (fls. 8403 e 8405).

F.2) item 9.3.1.1 - Comprovação da idoneidade financeira

RTKL Associates Inc. apresentou balanço e demonstrações financeiras, de 30.11.11, assinada por Randy Pace, Diretor Financeiro e Presidente Sênior da empresa (fls. 8408/8414).

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

F.3) item 9.4.1 – Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A empresa TETRAPLAN apresentou o cartão de CNPJ (fls. 8417).

F.4) item 9.4.4 – Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Estaduais

A empresa TETRAPLAN apresentou tal certidão (fls. 8420/8421).

F.5) item 9.5.2 – Comprovação de realização de plano urbano, implantado total ou parcialmente

A empresa Piratininga apresentou nova documentação referente ao Plano Habitacional para Reabilitação da Área Central de Fortaleza (fls. 8424/8473). A empresa RTKL apresentou documentação relativa ao plano City of Brea (fls. 8475/8513).

F.6) item 9.6.1.2 – Coordenador Setorial de Projetos Estratégico

A licitante RTKL Associates, Inc. declarou que não possui documento equivalente ao exigido no item 9.6.2 do edital, porquanto não adota contratos de trabalho escritos com nenhum de seus empregados (fls. 8515). Apresentou também declaração de que os trabalhos apresentados pela empresa foram liderados pelo profissional Nathan Belville Cherry (fls. 8519/8520).

F.7) item 9.6.1.3 – Coordenador de EIA/RIMA

O consórcio apresentou nova documentação relativa ao profissional: currículo (fls. 8524/8527); certidão de registro no CREA (fls. 8528/8533); eleição para diretoria da empresa (fls. 8534); ficha técnica do projeto da Ferrovia Transnordestina (fls. 8535/8542); Certidão de Acervo Técnico (fls. 8543; 8548 e 8552); Atestado expedido pela CSN (fls. 8544/8547; 8549/8551; 8553/8557).

F.8) item 9.6.1.4 – Consultor Especial 1 – Estratégias de reocupação do solo

O licitante apresentou currículo e atestados em nome do profissional Arthur Motta Parkinson (fls. 8554/8593).

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

F.10) item 9.6.1.5 - Consultor Especial 2 - Paisagem Urbana e Ambiente Construído

MLA Green Inc. declarou que a profissional Mia Lehrer participou de todos os projetos listados em seu currículo (fls. 8595) e apresentou atestado do American Institute of Architects, declarando sua participação no Los Angeles River Revitalization Master Plan (fls. 8597 e 8599).

G) LOTE 03 - CONSÓRCIO CVMC (EMPRESAS ARQUITETO HECTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS LTDA., ASTOC GMBH & CO. KG, WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CONTACTO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.)

G.1) item 9.2.1 - Comprovação da Capacidade Jurídica

A empresa estrangeira ASTOC GMBH apresentou declaração de equivalência do registro dos atos constitutivos da empresa aos registros realizados em território nacional, para atender ao item 8.4.1 do Edital (fls. 8313).

G.2) Item 9.3.3 - Comprovação de idoneidade financeira

A empresa ARQUITETO HECTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS, constituída sob a forma de Sociedade Simples Ltda., apresentou certidão relativa ao distribuidor cível, do qual constam duas ações contra ela ajuizadas. Apresentou também certidões de objeto e pé relativas a essa ação, das quais não consta declaração de insolvência (fls. 8303 e 8308).

II - AS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS

Passa-se a indicar, nos itens seguintes, as ocorrências verificadas na documentação de cada consórcio. Serão mencionadas apenas as questões que se entende merecerem especial exame e solução pela Comissão Especial de Licitação. Os documentos que não forem referidos abaixo foram entendidos pelas áreas técnicas como suficientes para o saneamento das falhas antes verificadas na documentação do consórcio, sendo certo, contudo, que tal avaliação não substitui a análise da Comissão Especial de Licitação da documentação apresentada, servindo tão somente como

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

suporte específico para a necessária tomada de decisão sobre a habilitação dos licitantes.

A) LOTE 01 - CDIW (EMPRESAS DIAGONAL EMPREENDIMENTOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., JW JORGE WILHEIM CONSULTORES ASSOCIADOS, IDOM INGENIERÍA Y CONSULTORÍA E CONSULT SOLUÇÕES PATRIMONIAIS)

Não foram verificadas ocorrências na documentação apresentada pelo consórcio.

B) LOTE 01 - CONSÓRCIO CIDADE COMPACTA (EMPRESAS CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIAS S. A., AEDAS LIMITED, AEDAS ARCHITECTS LLP, BURO HAPPOLD LIMITED, AFLALO E GASPERINI ARQUITETOS LTDA., UNITAS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.)

Não foram verificadas ocorrências na documentação apresentada pelo consórcio.

C) LOTE 02 - CONSÓRCIO REDE CIDADE (EMPRESAS DE FOURNIER & ASSOCIADOS - PROJETOS E URBANISMO LTDA., ERV ARCHITECTES ASSOCIATS SL, JORNET-LLOP-PASTOR SLP, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., GEOCONSULT CONSULTORIA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., CEMA CONSULTORIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA., LEVISKY ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., LOGIT LTDA.)

Foram verificadas as seguintes ocorrências na documentação apresentada pelo consórcio:

item 9.3.1 - Comprovação da idoneidade financeira

Não há o que acrescentar em relação às razões lançadas pelo consórcio, uma vez que elas reiteram os argumentos lançados em sede de recurso e já apreciados em informação anterior desta Assessoria Jurídica, acolhida por essa Comissão e

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano. No tocante à documentação apresentada, não há comprovação do registro dos termos de abertura e encerramento na Junta Comercial, o que impede o reconhecimento de que o item em questão foi atendido, não parecendo possível substituir tal documentação pela declaração fiscal, pois não há previsão no edital para tanto. Assim sendo, sugere-se seja considerado como não atendido o edital em relação a tal item.

item 9.3.1.1 – Comprovação da idoneidade financeira

Não há o que acrescentar em relação às razões lançadas pelo consórcio, uma vez que elas reiteram os argumentos lançados em sede de recurso e já apreciados em informação anterior desta Assessoria Jurídica, acolhida por essa Comissão e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano. Não tendo sido apresentada documentação complementar, persistem as mesmas razões que fundamentaram a inabilitação da licitante.

item 9.5.4 – Comprovação de elaboração de EIA/RIMA em área urbana de município com mais de 500.000 habitantes

Não há o que acrescentar em relação às razões lançadas pelo consórcio, uma vez que elas reiteram os argumentos lançados em sede de recurso e já apreciados em informação anterior desta Assessoria Jurídica, acolhida por essa Comissão e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano. Não tendo sido apresentada documentação complementar, persistem as mesmas razões que fundamentaram a inabilitação da licitante.

item 9.6.1.2 – Comprovação de qualificação técnica do Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos

Não há o que acrescentar em relação às razões lançadas pelo consórcio, uma vez que elas reiteram os argumentos lançados em sede de recurso e já apreciados em informação anterior desta Assessoria Jurídica, acolhida por essa Comissão e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano. Não tendo sido apresentada documentação complementar, persistem as mesmas razões que fundamentaram a inabilitação da licitante.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

item 9.6.1.3 – Comprovação de qualificação técnica do Coordenador de EIA/RIMA

Não há o que acrescentar em relação às razões lançadas pelo consórcio, uma vez que elas reiteram os argumentos lançados em sede de recurso e já apreciados em informação anterior desta Assessoria Jurídica, acolhida por essa Comissão e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano. Não tendo sido apresentada documentação complementar, persistem as mesmas razões que fundamentaram a inabilitação da licitante.

D) LOTES 02 e 03 - CONSÓRCIO AECOM + CNEC WORLEYPARSONS (EMPRESAS CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. E AECOM TECHNICAL SERVICES INC.)

Foram verificadas as seguintes ocorrências na documentação apresentada pelo consórcio:

item 9.6.1.2. - Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos

O consórcio apresentou declaração de que o profissional apresentado para o Lote 02 (Lapa-Brás), Stephen Engblom, é funcionário da empresa AECOM TECHNICAL SERVICES INC., estando disponível para a realização do objeto da licitação (fls. 8347). No entanto, não se trata de uma *comprovação* da relação entre a empresa e o profissional, mas de uma simples declaração, que não parece, por si, apta a atender ao edital.

O item 9.6.2 do edital, que dispõe sobre as formas de comprovação do vínculo entre o licitante e o profissional, realmente não traz um rol taxativo, podendo a comissão avaliar, a seu critério, documentos que possam demonstrar o referido vínculo. Nesse sentido, a Comissão poderá avaliar os documentos juntados às fls. 8333/8342 e 8326/8331, atestados que vinculam o profissional à empresa licitante. Tais atestados, a critério da Comissão Especial de Licitação, poderão ser tidos como uma comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional Stephen Engblom que, somados à declaração do licitante, poderão dar ensejo à conclusão acerca do atendimento ao item 9.6.2 do instrumento convocatório.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

item 9.6.1.2 – Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos

A licitante logrou trazer um atestado válido em nome do profissional Christopher Choa. Vale notar, contudo, que o atestado de fls. 8358/8661 foi apresentado em cópia simples, não atendendo ao exigido no edital e que o atestado de fls. 8363/8364 não está devidamente consularizado, não podendo ser admitido como documento hábil a comprovar a experiência do profissional.

Em relação ao documento de fls. 8358/8661, vale observar que a licitante pleiteou que a comissão autenticasse os documentos apresentados em cópias simples, dentro do envelope de documentação complementar, comparando-os com documentos exibidos durante a sessão, o que teria fundamento no art. 32 da Lei n. 8666/93. Na ocasião, a Comissão efetuou a conferência dos documentos, mas não procedeu a tal autenticação, uma vez que os documentos a serem considerados no certame são aqueles que foram entregues dentro dos envelopes, não sendo admitidas complementações posteriores (fls. 8602). Vale notar, a propósito, que o art. 32 da Lei n. 8666/93 permitiria a autenticação de documento antes da entrega do envelope, o que manteria o dever, por parte da licitante, de apresentar dentro do envelope documento original ou autenticado, nos termos dos itens 8.3 e 9.1 do edital, não sendo possível a modificação da documentação, de acordo com o item 12.3 do instrumento convocatório. De todo modo, a licitante cumpriu com a comprovação da experiência do profissional por meio do atestado de fls. 8351/8356, o que tornaria a documentação de fls. 8358/8661 abundante, desnecessária ao fim a que se destina.

No entanto, o consórcio não logrou demonstrar a vinculação do profissional com a empresa AECOM TECHNICAL SERVICES INC. O consórcio apresentou declaração de que o profissional apresentado para o Lote 03 (Mooca-Vila Carioca), Christopher Choa, é funcionário da empresa AECOM TECHNICAL SERVICES INC., estando disponível para a realização do objeto da licitação (fls. 8349). No entanto, não se trata de uma *comprovação* da relação entre a empresa e o profissional, mas de uma simples declaração, que não parece apta a atender ao edital.

Neste caso, não há outro documento, nos autos, que faça a relação entre a licitante AECOM TECHNICAL SERVICES INC. e o profissional. Dos atestados a-

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

presentados em favor do licitante (fls. 8351/8364), nenhum faz referência à empresa AECOM TECHNICAL SERVICES INC., nem mesmo aqueles que, nos termos do acima exposto, não merecem ser admitidos no certame. Os documentos de fls. 8351/8356, admitidos como comprovação da experiência do profissional, trazem uma referência, no ato notarial, à empresa AECOM LIMITED e não à AECOM TECHNICAL SERVICES INC.

E) LOTE 03 - CONSÓRCIO NOVA SÃO PAULO (EMPRESAS AVAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA, ROGERS STIRK HARBOUR + PARTNERS LPP, GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., LU FERNANDES ESCRITÓRIO DE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., AW CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.)

Foi verificada a seguinte ocorrência na documentação apresentada pelo consórcio:

E.4) Item 9.6.1.5 - Consultor Especial 2

A empresa ROGERS STIRK HARBOUR + PARTNERS apresentou declaração de inexistência de documento equivalente à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (fls. 8281/8282). Apresentou declaração de sócio da empresa relativa à relação de emprego (fls. 8284) e o documento P60, pelo qual é feito o recolhimento da contribuição social e dos impostos concernentes a seus funcionários (fls. 8285) e carta da Prefeitura de Paris, dirigida à empresa por intermédio do profissional indicado, Stephen Barrett (fls. 8286).

Nos termos expostos anteriormente, a Comissão pode avaliar os documentos apresentados para comprovação do vínculo com a licitante, não sendo taxativo o rol do item 9.6.2 do edital. Nesse sentido, a Comissão poderá analisar, para os fins de atendimento do item, os documentos apresentados, que vinculam a empresa ao profissional, inclusive o atestado antes ofertado (fls. 5764), que também apresenta uma vinculação entre o profissional e a empresa. Também poderá usar do disposto no item 26.1 do edital, para os fins de consultar o sítio eletrônico da Architects Registration Board (fls. 8292), onde é possível obter a informação de que o profissional tem

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

endereço laboral na sede da empresa licitante (cf. <http://architects-register.org.uk/architect/060798C>, acesso nesta data).

F) LOTE 03 - CONSÓRCIO TAMANDUATEÍ (EMPRESAS LOGOS ENGENHARIA S.A., RTKL ASSOCIATES INC., MIA GREEN INC, PIRATININGA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. E ARCADIS TETRAPLAN S.A.)

Foram verificadas as seguintes ocorrências na documentação apresentada pelo consórcio:

item 9.3.1.1 - Comprovação da idoneidade financeira

RTKL Associates Inc. apresentou balanço e demonstrações financeiras, de 30.11.11, assinada por Randy Pace, Diretor Financeiro e Presidente Sênior da empresa (fls. 8408/8414).

A documentação não foi assinada por contador nacional, apto a verificar a compatibilidade com as normas contábeis brasileiras, critério que foi utilizado na análise da documentação dos licitantes. Assim sendo, sugere-se a deliberação pelo não atendimento ao referido item do edital.

item 9.5.2 - Comprovação de realização de plano urbano, implantado total ou parcialmente

A empresa RTKL apresentou documentação relativa ao plano *City of Brea* (fls. 8475/8497) juntada por cópias simples. Entretanto, trata-se de cópia de documento já constante dos autos (fls. 6407/6418), ao qual se acresceu apenas a tradução completa de tal documentação (fls. 8498/8513), de modo que não há problema em aceitar tais documentos, pois o objeto da análise não é a organização da documentação, mas seu conteúdo. No mais, não há ocorrências relativas a tal item.

item 9.6.1.2 - Coordenador Setorial de Projetos Estratégicos

A licitante RTKL Associates, Inc. declarou que não possui documento equivalente ao exigido no item 9.6.2 do edital, porquanto não adota contratos de trabalho escritos com nenhum de seus empregados (fls. 8515). Como já se afirmou, o

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

edital não exige a apresentação de documentos específicos constantes de um rol taxativo, mas de alguma demonstração do vínculo entre a licitante e o profissional, o que é sempre passível de ser documentado, o que não ocorreu no caso.

Além disso, a licitante não logrou apresentar atestados em nome do profissional, descumprindo, com isso, o item 9.6.5.1 do edital.

item 9.6.1.3 – Coordenador de EIA/RIMA

Foi mantido o projeto apresentado para fins de habilitação, com elementos adicionais a serem avaliados pela Comissão Especial de Licitação. Os documentos apresentados não parecem apontar novos elementos que possam enquadrar os trabalhos elaborados no conceito de plano ou projeto urbano, nos termos do edital.

item 9.6.1.4 – Consultor Especial 1 – Estratégias de reocupação do solo

Os atestados em nome do profissional Arthur Motta Parkinson (fls. 8554/8593) não constam como acervados, de modo que não restou atendido o item 9.6.5 do edital.

item 9.6.1.5 – Consultor Especial 2 – Paisagem Urbana e Ambiente Construído

Como reiteradamente já exposto, a simples declaração em favor da profissional, expedida pela própria licitante, não pode ser aceita como atestado referente à experiência do profissional. Por outro lado, o atestado apresentado pela licitante não se encontra devidamente consularizado, infringindo o disposto no item 8.4 do edital, e não pode ser considerado para os fins da comprovação da experiência, nos termos do item 9.6.5.1 do edital.

G) LOTE 03 - CONSÓRCIO CVMC (EMPRESAS ARQUITETO HECTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS LTDA., ASTOC GMBH & CO. KG, WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CONTACTO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.)

Não foram verificadas ocorrências na documentação apresentada pelo consórcio.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

III - CONCLUSÃO

Sugerimos, com tais informações, o encaminhamento dos autos à Comissão Especial de Licitação, para análise e deliberação.

São Paulo, 20 de janeiro de 2.012.

JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
Procurador do Município
OAB/SP nº 228.237
Chefe da Assessoria Jurídica Substituto

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA
Procurador do Município
OAB/SP nº 173.027
Assessor Jurídico